



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI - IPSM

PORTARIA N.º 007/2024

Estabelece o Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti (IPSM).

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a disposição do Art. 9º, inciso II, da Lei Federal de n.º 10.887, de 18 de junho de 2004; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 663, de 05 de junho de 2002, que reorganiza o Regime de Previdência do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti (IPSM), com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros no pagamento dos benefícios previdenciários, mediante a verificação, atualização, suspensão e extinção de benefícios e segurados.

Art. 2º O Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas terá início em **02 de setembro de 2024** e encerrar-se á em **29 de novembro de 2024**.

Art. 3º O Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas, será realizado na sede administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti (IPSM), sito na Rua Telêmaco Carneiro, n.º 531, Centro, Arapoti, Paraná, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em todos os dias úteis até a data prevista no artigo anterior.

Art. 4º Aos beneficiários que residem fora do município de Arapoti, será permitido a aferição de dados através de web conferência, através de aplicativos ou serviços com possibilidade de compartilhamento de apresentação, voz, vídeo, textos e arquivos.

§1º Durante a web conferência, o beneficiário deverá se identificar com documentação oficial com foto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI - IPSM

§2º A web conferência será gravada e monitorada por servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti (IPSM), para fins de arquivo digital, mantendo-se preservados os direitos e uso de imagem.

§3º Quando se tratar de segurado, residente em Arapoti, com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, o recadastramento poderá ser efetuado na residência, desde que o segurado informe sua situação e agende um horário.

Art. 5º O Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas, será efetuado mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo ou pensionista, devendo apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I Documento de Identidade;
- II CPF;
- III Comprovante de residência atualizado;
- IV Certidão de Casamento ou Escritura de União Estável;
- V Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos e/ou incapaz (se houver);
- VI Documento de identidade e CPF dos dependentes (se houver);

§1º Os documentos devem ser apresentados em cópia simples, sendo dispensada a autenticação de documentos, conforme estabelecido no Art. 3º, inciso II da Lei Federal de n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§2º Os pensionistas estão isentos de apresentar os documentos IV, V e VI.

Art. 6º Os servidores inativos e pensionistas que não efetuarem o recadastramento obrigatório, até a data prevista, terão os pagamentos dos benefícios suspensos a partir do mês subsequente e enquanto não cumprirem com as exigências desta portaria.

§ 1º Ao efetuarem o Recadastramento Obrigatório, os valores suspensos serão pagos ao beneficiário desde a data da suspensão.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto no artigo 2º, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti (IPSM), publicará a relação dos benefícios suspensos.

Art. 7º Os benefícios suspensos e não regularizados no prazo de 06 (seis) meses serão extintos.

Parágrafo único No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti (IPSM), publicará a relação dos benefícios extintos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI - IPSM

Art. 8º As aposentadorias e pensões, cujos benefícios foram implantados dentro do exercício de 2024, estão dispensados do Recadastramento Obrigatório.

Art. 9º Durante o Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas, o trânsito de documentos e dados, deverão seguir as observações da LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal de n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10 As ações referentes ao Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas, serão divulgadas no sítio eletrônico do IPSM.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti.
Sala da presidência, 07 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente